



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**  
**Avenida Santa Rosa, 609 Fone (055) 3551-2552**

**LICENÇA INSTALAÇÃO**

**LI Nº 10/2015**

A Prefeitura Municipal de Tenente Portela-RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Departamento de Meio Ambiente ao que determina a Lei Complementar 140/2011, a Lei nº 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e demais alterações,, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA nº 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 288/2014, e com base nos autos do processo administrativo nº 093/2015 expede a presente **Licença de Instalação** nas condições e restrições especificadas.

**I - Identificação:**

**EMPREENDEDOR:** Moacir José Sinhori-ME  
**CPF:** 19.926.912/0001-17  
**ENDEREÇO:** EST Libardoni, S/Nº – Zona Rural – Tenente Portela - RS

**EMPREENDIMENTO:** Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos da Construção Civil, Volumosos e Resíduos de Poda

**LOCALIZAÇÃO:** Linha Libardoni, S nº - Zona Rural 98.500-000- Tenente Portela-RS  
 Coordenadas geográficas: S: -27.340594° W: -53.716086°

para a atividade de: Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos da Construção Civil, Volumosos e Resíduos de Poda.

<b>RAMO DE ATIVIDADE:</b>	3544-30
<b>ÁREA TOTAL DO TERRENO EM m²:</b>	260.000
<b>ÁREA ÚTIL TOTAL EM m²:</b>	20.000
<b>ÁREA TOTAL A SER CONSTRUÍDA EM m²:</b>	270
<b>Nº DE PAVILHÃO:</b>	01
<b>CAPACIDADE EM m³/ DIA:</b>	50

**II- Com as condições e restrições:**

**1 Quanto a localização do empreendimento:**

- 1.1 Esta Licença contempla a autorização para a instalação de uma Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos da Construção Civil classe A e classe B, classificados conforme Resolução CONAMA 307/2002 e Resíduos de Poda;
- 1.2 O projeto contempla a instalação de um pavilhão de 270m², coberto, com piso impermeabilizado e com 07 células (baias) devidamente identificadas;
- 1.3 A área do empreendimento deverá ter controle de acesso, ser cercada e devidamente identificada;
- 1.4 Os acessos internos, externos e as áreas de manobra deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, sinalização e trafegabilidade, permitindo o fluxo normal de veículos e a operação do empreendimento sob qualquer condição climática;
- 1.5 Os principais equipamentos a serem utilizados na atividade serão os seguinte: 01 caminhão, 22 contêineres , 01 poli guindaste e 01 triturador;

- 1.6 Deverão manter dispositivos de segurança para a proteção contra vazamentos acidentais evitando a contaminação das águas e do solo;
- 1.7 A área do empreendimento deverá estar localizada a, no mínimo, 50 m de estrada vicinal de a no mínimo 300 m de estrada estadual / federal;
- 1.8 A área do empreendimento deverá estar localizada a, no mínimo, 55 metros de mananciais d'água como nascentes, arroios banhados e olhos d'água;
- 1.9 A área do empreendimento deverá estar localizada a, no mínimo, 390 m de residências;
- 1.10 A área do empreendimento deverá estar localizada a, no mínimo, 1.000 m de comércio e de indústria;
- 1.11 A área do empreendimento deverá estar localizada a, no mínimo, 4.700 m de Escola;
- 1.12 A área do empreendimento deverá estar localizada a, no mínimo, 545 m de uma Britadeira;
- 1.13 A área do empreendimento deverá estar localizada a, no mínimo, 300 m do Lajeado Filisbino;
- 1.14 A área do empreendimento deverá estar localizada fora de Área de Preservação Permanente – APP;
- 1.15 A área encontra-se em estágio inicial de regeneração, composta por plantas herbáceas e arbustivas: Buva, guanxuma, maria-mole, fumo-bravo, carqueja, entre outras;
- 1.16 As principais espécies a serem suprimidas serão de vassoura e rabo de burro, com um volume em m<sup>3</sup> de 1,33 m<sup>3</sup>;
- 1.17 O empreendedor já possui **Alvará de Licenciamento N ° 0031636 D**, para manejo florestal, emitido pela Secretaria do Meio Ambiente – SEMA.
- 1.18 No entorno da área existem capões de mata nativa que deverão ser preservados;
- 1.19 Tota e qualquer alteração/ampliação no empreendimento deverá ser objeto de novo licenciamento junto ao órgão ambiental competente.

## 2 Quanto ao funcionamento do empreendimento:

- 2.1 Os resíduos recebidos no empreendimento serão: poda, blocos de concreto, blocos cerâmicos, argamassa, tijolos, concreto e assemelhados, madeira, papel e papelão, plásticos, metal, serragem, terra;
- 2.2 Serão recolhidos os resíduos provenientes da construção civil (construção, reformas, reparos e demolições) e resíduos de podas, acondicionados em containeres na fonte geradora, através de caminhão e encaminhados até a estação de transbordo onde serão triados, separados em baias/galerias por classificação e, preferencialmente, enviados para a reciclagem e/ou reutilização ou à empresas licenciadas. Os resíduos de podas sofrerão trituração, compostagem e serão vendidos como adubo orgânico;
- 2.3 O abastecimento de água será através de poço natural, com vazão de 1,5m<sup>3</sup>/dia, sendo o consumo dividido entre sanitários (1mm<sup>3</sup>/dia) e para consumo (0,5m<sup>3</sup>/dia);
- 2.4 O empreendimento possuirá 4 funcionários, com período de funcionamento das 8:00hrs às 12:00hrs e das 13:30hrs às 17:30hrs, somando 8 hrs/dia;
- 2.5 A área de transbordo e triagem deverá obedecer as Normas Técnicas previstas na NBR 15112/2014 quanto às diretrizes para o projeto, a implantação e operação e a CONAMA 307/2002 que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- 2.6 Deverá ocorrer o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) pelos funcionários.
- 2.7 Deverá ser preenchida e entregue a este órgão ambiental, **semestralmente, a Planilha de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para a totalidade dos resíduos e anualmente entregue a revisão do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.**

## 3 Quanto às Emissões atmosféricas:



- 3.1 Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151 da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;
- 3.2 As atividades exercidas pela empresa deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 3.3 Os níveis de ruído a serem gerados com a implantação da atividade industrial deverão atender aos padrões estabelecidos pela NBR 10151 da ABNT, conforme Resolução CONAMA nº 001/1990, de 08 de março de 1990.

#### 4 Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 4.1 O sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários será através de fossa séptica e sumidouro tendo como corpo receptor o solo;
- 4.2 Os efluentes líquidos sanitários deverão ser convencionalmente tratados, através de fossa séptica, filtro e sumidouro, dimensionados de acordo com as Normas Técnicas da ABNT NBR 7.229/93 e a NBR 13.969/97, sendo a distância mínima de 1,50 metros entre o fundo do sumidouro e a lâmina do lençol freático.

#### 5 Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 5.1 Os resíduos sólidos gerados pela atividade, deverão ser segregados e acondicionados em local coberto, até a destinação para as centrais de recebimento, e atentar para o cumprimento correto, pois conforme Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 5.2 Os resíduos recebidos fora da classe A e B, conforme resolução CONAMA 307/2002, deverão ser destinados a locais adequados devidamente licenciados, e deverá ser apresentado a este órgão comprovação de destino;
- 5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte e empresas que realizem sua descontaminação;
- 5.4 Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pela Fepam, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto nº 38.356, de 01/04/98.
- 5.5 Não poderão ser enviados resíduos sólidos industriais para aterro municipal, conforme Resolução CONSEMA nº 072/2004 de 20/08/2004.

#### 6 Quanto aos Riscos Ambientais:

- 6.1 A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas em vigor;

#### 7 Quanto a Responsabilidade Técnica:

- 7.1 O responsável pelo Projeto Controle, Tratamento e Destinação de Resíduos, Laudo Técnico de Cobertura Vegetal, Projeto de Estação de Transbordo de RSCC, Volumosos e Resíduos de Poda é a Engenheira Agrônoma Nayana Aparecida Moreira, CREA-RS143819, ART nº 7845264, a responsável técnica pelo laudo de fauna é a Bióloga Danieli Luisa Manske, CRBio 081909/03-D, ART nº 2015/03613 e responsável técnico pelo projeto e execução pelas Edificações – Arquitetônico, Fundações Superficiais, Estruturas – Concreto Armado, Estação de Transbordo de RSCC e Instalações – Elétricas em baixa tensão (1000V) é o Engenheiro Civil José Domingos Vendruscolo, CREA-RS010668, ART nº 8181905.

*Este documento licenciatório está atrelado: ao Laudo de Vistoria Ambiental nº086/2015, elaborado pela Fiscal Ambiental Luciana Teixeira, Portaria nº 205/2014 deste Município; deste Município, sendo que possui viabilidade ambiental desde que seja atendido as condicionantes acima.*

III - COM VISTAS À OBTENÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 120 DIAS DA EXPIRAÇÃO DE VALIDADE FIXADO NESTA LICENÇA, CASO O CONTRÁRIO O PEDIDO SERÁ DE REGULARIZAÇÃO:

- 1- Requerimento solicitando a Licença de Operação;
- 2- Cópia desta licença;
- 3- Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
- 4- Plano de Cortinamento Vegetal;
- 5- Relatório técnico de conclusão da obra, atestando a conformidade com as condições e restrições desta licença, acompanhado de documentação fotográfica e Anotação de Responsabilidade Técnica -ART;
- 6- Comprovante dos custos de Licenciamento Ambiental, Licença de Instalação;
- 7- Alvará de Licença de Localização e/ou Funcionamento;
- 8- Alvará do Corpo de Bombeiros.

**Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:  
17/09/2015 à 17/09/2016**

Esta licença só é válida para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado foi descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade. Esta licença também perderá a validade caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta atividade não correspondam a realidade, desde que caso haja alguma alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Tenente Portela, 17 de setembro de 2015.

  
Juliana Henzel  
Licenciado Ambiental  
Portaria nº473/2015

  
Elido João Balestrin  
Prefeito Municipal